

As presentes Condições Gerais de Serviços Bancários definem as condições de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e seus produtos e serviços associados, celebrado entre o FNB MOÇAMBIQUE, S.A. doravante designado por Banco ou FNB e o Cliente, representado pela(s) pessoa(s) Identificada(s) no Questionário Informativo Particular, indicado no respectivo Formulário de Abertura de Conta, ambos em anexo às presentes Condições Gerais.

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objecto e âmbito

1. A abertura, manutenção, movimentação e encerramento de conta bancária em moeda nacional e/ou estrangeira, bem como a prestação de serviço(s) associado(s) a essa conta, titulada por pessoa(s) colectiva(s) pública(s) ou privada(s) ou por entidade(s) que lhe(s) seja(m) equiparável(is), estão sujeitas às presentes Condições Gerais, à legislação bancária aplicável e aos usos e costumes bancários da praça.

2. Para efeitos das presentes Condições Gerais, devem ser tidos em conta os conceitos seguintes:

a) Beneficiário Efectivo – pessoa singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, directo ou indirecto, igual ou superior a 10% do capital da sociedade ou dos direitos de voto da pessoa colectiva, que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado, sujeita a requisitos de informação consentâneos com normas internacionais;

b) Bloqueio de conta bancária – imobilização ou suspensão de conta bancária, impossibilitando o titular de movimentar o saldo disponível e de obter quaisquer informações assim como o seu encerramento.

c) Call Center – Central de atendimento que tem como objectivo fazer a interacção entre o Cliente e o Banco. É um canal que funciona como suporte técnico e não só para atender algumas necessidades dos Clientes;

d) Cativo do saldo de conta bancária – imobilização ou suspensão de conta bancária, impossibilitando o titular de movimentar o saldo disponível e de obter quaisquer informações, assim como o seu encerramento.

e) Canais Bancários Electrónicos - Canais de comunicação que possibilitam o acesso a produto(s)

e serviço(s) disponibilizados pelo Banco;

f) Cartão de Débito - Cartão de pagamento emitido pelo FNB com marca própria VISA ou outra ligada a redes de pagamento, de uso doméstico ou internacional, que permite realizar transacções até ao limite contratual ou regulamentar estabelecido;

g) Cliente – pessoa colectiva ou equiparada, pública ou privada, titular de uma ou mais contas bancárias que, por intermédio de representante(s) legal(is) ou procurador(es), estabeleceu com o Banco um contrato de depósito, também denominado Cliente, ao abrigo das presentes Condições Gerais ou outro contrato específico.

h) Código de Acesso - são os elementos de identificação pessoal, e de autenticação de transacções, secretos e intransmissíveis, que o Cliente deverá utilizar para efeitos de acesso ao Online Banking e FNB APP, nomeadamente: um nome de utilizador, um código de acesso, um PIN de acesso e/ou mecanismos de validação biométrica (impressão digital, mapa facial ou outros que o Banco possa adoptar), o qual deverá obrigatoriamente ser alterado pelo Cliente após o primeiro acesso ao serviço.

i) Código ou Nome do Utilizador – É o nome de identificação, único, pessoal e intransmissível, constituído por um número mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 10 (dez) caracteres alfanuméricos, que o FNB envia para o e-mail do Cliente para que possa aceder ao Online Banking do FNB;

j) Conta Bancária - acto pelo qual é estabelecido, entre o Banco e o Cliente, o processo de lançamento a crédito e a débito de todos os movimentos efectuados, expressos em unidades monetárias correntes, incluindo o registo de outras operações;

k) Débito Directo – instrução de pagamento que possibilita ao beneficiário efectuar cobranças através da sua instituição e outras entidades autorizadas, assegurando o entendimento entre este e o ordenador/Cliente do Banco, materializado numa autorização de débito;

l) Depósito bancário– contrato pelo qual uma entidade recebe fundos de outra, ficando com o direito de deles dispor para os seus negócios e assumindo a responsabilidade de restituir outro tanto, com ou sem juro, no prazo convencionado ou a pedido do depositante;

m) Depósito à ordem - depósito exigível a todo o tempo pelos titulares e/ou seus legítimos representantes;

- n) Depósito a Prazo** - Depósito ou aplicação, em moeda nacional ou estrangeira com a indicação expressa de um prazo de encerramento;
- o) Depósito com Pré-Aviso** – Depósito que apenas é exigível depois de comunicado o FNB, por escrito, com a antecipação fixada e livremente acordada entre as partes.
- p) Encerramento de conta bancária** – cessação do contrato de abertura de conta, bem como os demais contratos inerentes a este, promovida pelo titular da conta, pelo Banco ou pro decisão judicial transitada em julgado.
- q) Ficha de Informação Normalizada (FIN)** É o documento que deve ser disponibilizado ao Cliente previamente à celebração do contrato de depósito, no qual se apresenta um resumo das principais características do Contrato e os compromissos que o Cliente irá assumir sendo parte integrante do presente Contrato.
- r) Formulário de Abertura de Conta** - Documento que formaliza o contrato de abertura de conta contendo a identificação do Cliente, as suas condições de movimentação, bem como os elementos essenciais para contacto e troca de correspondência;
- s) Informação pessoal** – informação que o Banco possa processar, podendo incluir (mas não está limitado a) o particular (o seu), ou a informação pessoal de outra pessoa relacionada com: raça, sexo, gravidez, estado civil, nacionalidade, origem étnica ou social, orientação sexual, idade, saúde física ou mental, bem-estar, deficiência, religião, consciência, crença, cultura, língua e informações de nascimento relacionadas com educação ou comportamento médico, financeiro ou criminal ou historial de emprego, qualquer número de identificação, símbolo, endereço electrónico, endereço físico, número de telefone, informações sobre localização, informações biométricas, opiniões pessoais, pontos de vista ou preferências, crenças filosóficas, filiação sindical, filiação política, saúde ou vida sexual, informações económicas ou financeiras, , pontos de vista ou opiniões de outro indivíduo sobre a pessoa, detalhes da transacção, acordos, etc.
- t) Questionário Informativo para Empresa** - Documento contendo a informação do Cliente;
- u) Online Banking** – Meio de acesso a conta bancária através de um sistema de comunicação e navegação conhecido por browser usando a rede Online, através do qual o Cliente pode obter informações e dar instruções à conta bancária de que é proprietário;
- v) IBAN** – (International Bank Account Number / Número Internacional de Conta Bancária) é um identificador internacional do número de uma conta à ordem, através do qual é possível identificar o país, o Banco e a conta do Cliente;
- w) NIB** – Número de Identificação Bancária formado por 21 (vinte e um) dígitos;
- x) NUIB** – é a identificação numérica única atribuída pelo Banco de Moçambique às pessoas singulares e colectivas para a realização de operações, incluindo cambiais.
- y) OTP (One-time password):** Um código numérico e temporário, enviado por SMS ou por email para o Cliente sempre que este efectuar transacções que carecem de autenticação pelo Online Banking
- z) Preçário** - conjunto de informações relativas às comissões e encargos disponibilizado ao público pelo Banco.
- aa) Processo ou Processamento de Informação** - significa qualquer operação / actividade/ conjunto de operações, incluindo automáticas, relativas à informação pessoal (conforme anteriormente definido) e adaptação alinhamento, alteração, bloqueio, compilação, recolha, combinação, consulta, destruição, divulgação por transmissão, difusão por transmissão, distribuição ou disponibilização sob qualquer outra forma, recolha, ligação, fusão, modificação, organização, recepção, registo, restrição, recuperação, armazenamento, actualização ou uso da informação.
- bb) Ponto 24 (P24)** – É um sistema que faz parte da rede interbancária que disponibiliza serviços através do cartão P24 ou VISA em terminais e POS na República de Moçambique;
- cc) Questionário Informativo Particular** – Documento contendo a identificação do(s) representante(s) do Cliente;
- dd) Saldo disponível** – corresponde ao valor existente na conta bancária e que pode ser livremente movimentado pelo titular.
- ee) Saldo contabilístico** – corresponde ao valor resultante dos movimentos a crédito e a débito efectuados nas contas bancárias que pode ou não corresponder ao saldo disponível.
- ff) Serviços Bancários** - Serviços fornecidos pelo Banco ao Cliente, e não só, estejam eles ou não

ligados directamente à conta;

gg) Swift Code – Código Internacional que serve para identificar uma instituição bancária; e,

3. Sempre que as presentes Condições Gerais façam referência a legislação que venha a ser alterada ou revogada, deve ser tido em conta o regime jurídico aplicável, ou seja, o regime jurídico vigente.

Cláusula 2.^a – Comunicações e Assinaturas

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos das presentes Condições Gerais ou de disposição legal, o FNB tenha de prestar, por escrito, ao Cliente, poderão ser realizadas pelos seguintes meios:

a) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico para o último endereço declarado no momento da abertura da conta ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;

b) Em suporte papel, através de envio de correspondência para a morada declarada pelo Cliente no momento da abertura da conta, ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;

c) Com recurso a SMS (“Short Message Service”) ou mensagens de texto a enviar para o número de telemóvel registado no momento da abertura da conta, ou em momento posterior, expressamente para esse efeito; ou

d) Através de outro meio de comunicação definido pelas partes.

2. Caso a informação seja prestada através do meio referido na alínea b) do número anterior, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

3. Considera-se realizada nos termos da alínea b) do número 1 (um) da presente cláusula a informação que seja prestada ao Cliente através de mensagem incluída no extracto da conta que seja enviado ao Cliente em suporte papel.

4. Considera-se, ainda, realizada por escrito e em suporte electrónico a informação que seja prestada ao Cliente através de mensagem incluída no extracto da conta ou no extracto de cartão que seja disponibilizado ao Cliente em suporte electrónico, designadamente através do Online Banking para os contactos ou endereços constantes do Formulário

de Abertura de Conta.

5. Sem prejuízo da morada afecta à conta, o Cliente pode declarar, por comunicação escrita em suporte papel dirigida ao FNB, outras moradas para recepção de informações relativas à conta ou aos serviços regulados nas presentes Condições Gerais.
6. A indicação, pelo Cliente, de moradas adicionais, nos termos do número anterior, não prejudica a prestação de informação pelo FNB por um dos meios referidos no número 1 (um) da presente cláusula.
7. Compete ao Cliente comunicar ao FNB a actualização da morada indicada para envio de correspondência e, bem assim, comunicar a actualização do endereço de correio electrónico indicado nos termos do disposto na alínea a), do número 1 (um) da presente cláusula.
8. Além da informação que o FNB tenha de prestar ao Cliente nos termos das presentes Condições Gerais ou de disposição legal, o FNB fica autorizado a, no âmbito da relação bancária duradoura que mantém com o Cliente, dirigir-lhe quaisquer outras comunicações nomeadamente por razões de segurança, bem como para divulgação e promoção dos produtos e serviços do FNB.
9. No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, o FNB fica autorizado a proceder à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respectivos registos fonográficos meios de prova.
10. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo FNB em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.
11. O Cliente deverá aceder regularmente ao seu endereço de correio electrónico, verificando e consultando os extractos periódicos disponibilizados pelo FNB e demais comunicações que lhe são dirigidas.
12. O Cliente reconhece e aceita que a utilização do correio electrónico ou meios similares comporta riscos e perigos, nomeadamente de deficiência na transmissão, de eventual verificação de conteúdo por entidades terceiras e eventuais abusos por parte de terceiros não autorizados, e que não é possível garantir a confidencialidade do conteúdo das comunicações.
13. O Cliente autoriza expressamente o Banco a manter o registo das instruções por si transmitidas, incluindo as chamadas telefónicas, destinado à confirmação e esclarecimento dessas instruções e a ser apresentado para efeitos de prova em caso

de litígio. O registo informático ou magnético e a sua reprodução em qualquer formato ou suporte constituem meios de prova das operações efectuadas ou instruções transmitidas ao Banco.

- 14.** Sempre e quando o representante do Cliente, relativamente a actos e contratos respeitantes às presentes Condições Gerais, tiver interesse e vontade em apor a sua assinatura digital manuscrita pelo seu punho com uma caneta electrónica sobre o ecrã de um tablet ou outro equipamento informático que o FNB disponibilize especificamente para esse efeito, gerando a imagem digitalizada ou fac-simile da sua assinatura manuscrita aposta sobre o documento electrónico, fica expressamente convencionado que, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22 da Lei n.º 3/2017, de 9 de janeiro, a sua assinatura digital manuscrita traduz o seu interesse e vontade em fazê-lo, considerando a mesma da sua autoria e tendo a mesma força probatória da sua assinatura manuscrita em papel.

Cláusula 3.ª – Representação do Cliente

1. As pessoas colectivas e entidades equiparadas são representadas na sua relação com o FNB, pela(s) pessoa(s) singular(es) que, nos termos da lei, dos estatutos, do pacto social ou de deliberação, tenha(m) poderes para o efeito, quer essa(s) pessoa(s) esteja(m) integrada(s) nas respetivas estruturas orgânicas, quer seja(m) terceiro(s) a quem a pessoa coletiva ou a entidade equiparada tenha conferido poderes de representação por meio de procuração.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os empresários individuais, o qual será, nesse caso, Cliente da conta, podendo conceder a terceiro poderes de representação mediante procuração.

Cláusula 4.ª – Encargos

1. São devidos pelo Cliente os encargos (comissões e despesas) da conta, bem como dos serviços associados a essa conta regulados nas presentes Condições Gerais, que constam do preçário em vigor no FNB.
2. Os encargos mencionados no número 1 (um) poderão ser alterados bastando, para o efeito, notificação escrita ao Cliente passível de demonstração probatória, expedida com antecedência prevista na lei, devendo, nesse período, o Cliente tácita ou expressamente aceitar tal alteração proposta, que

para tanto é publicado nos Balcões e na página da Internet do FNB.

3. A alteração referida no número anterior poderá incluir, além da alteração do valor a cobrança de novos encargos.

Cláusula 5.ª – Sigilo Bancário e Segurança de Informação

1. Para que o Banco possa disponibilizar ao Cliente produtos e serviços, o Banco deve processar informação dos sócios, accionistas, representantes, Administradores e Directores do Cliente;
2. O FNB não deverá divulgar informação relativa ao Cliente e às transacções efectuadas por este, excepto nos casos em que o deva fazer por força do disposto na legislação em vigor em Moçambique.
3. O FNB fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou complementar os dados do Cliente.
4. O Banco tratará a informação do Cliente como confidencial e tomará todas as medidas razoáveis para proteger essa informação.
5. O Banco só divulgará a informação do Cliente em cumprimentos de disposição legal ou se tiver o consentimento do Cliente.
6. O Banco utiliza a informação do Cliente como se segue:
 - a) Recolhe a informação sobre o Cliente directamente, através da disponibilização de produtos e serviços, dos compromissos e interacções do Cliente com o Banco, de fontes públicas e de terceiros.
 - b) A informação será confidencial e só será processada se o Cliente tiver dado o seu consentimento, se for necessário celebrar ou executar um contrato, se a lei assim o exigir ou se os interesses legais do Cliente, do Banco ou de terceiros estiverem a ser protegidos ou se forem objecto de processo judicial.
 - c) O Banco pode processar a informação do Cliente, pelas seguintes razões (entre outras):
 - cumprir os requisitos legislativos, regulamentares, de risco e de conformidade (incluindo directivas, sanções e regras), códigos de conduta voluntários ou impostos ou para cumprir os requisitos de informação e pedidos de informação;
 - detectar, prevenir e denunciar roubo, fraude, financiamento ao terrorismo e branqueamento de capitais e outros crimes;
 - fazer cumprir e qualquer acordo quando o cliente se encontrar em situação de incumprimento ou

- violação dos termos e condições do acordo, como localizar o cliente ou instaurar procedimentos legais contra o mesmo;
- realizar estudos de mercado e de comportamento, incluindo pontuação e análise para determinar se o Cliente se qualifica para produtos e serviços;
 - desenvolver, testar e melhorar os produtos e serviços para o Cliente;
 - processar instrumentos de pagamento (como um cheque) e instruções de pagamento (como uma ordem de débito);
 - criar, fabricar e imprimir instrumentos de pagamento (como um cheque) e dispositivos de pagamento (como um cartão de débito);
 - fazer avaliações de acessibilidade de preços, avaliações de crédito e pontuação de crédito;
 - gerir e manter as contas do Cliente ou relação com o Banco;
 - divulgar e obter informação das agências de crédito sobre o histórico de crédito do Cliente;
 - permitir ao Cliente participar em qualquer processo de alívio da dívida, quando aplicável;
 - permitir que o Banco, os seus parceiros e agentes entreguem bens ou documentos ou avisos ao Cliente;
 - comunicar com o Cliente e executar as respectivas instruções e pedidos;
 - objectivos históricos, estatísticos e de investigação;
 - segurança, verificação de identidade e veracidade da informação do Cliente; e
 - Realizar inquéritos de satisfação do Cliente, concursos promocionais e outros concursos.
- 7.** O Banco pode processar a informação utilizando meios automatizados (sem intervenção humana no processo de tomada de decisão) para tomar uma decisão sobre o Cliente ou sobre a sua aplicação para qualquer produto ou serviço.
- 8.** O Banco pode partilhar a informação sobre o Cliente com as seguintes pessoas (entre outras) que têm a obrigação de mantê-la segura e confidencial:
- advogados, cobradores de dívidas e outro pessoal que presta assistência na execução de acordos;
 - agentes e subcontratados como correios no âmbito da prestação de serviços/produtos;
 - entidades a quem o Banco cede/delega/ ou transfere os seus direitos e/ou obrigações;
 - prestadores de serviços de processamento de pagamentos, comerciantes, bancos e outras pessoas que assistem no processamento das instruções de pagamento;
- seguradoras, corretores, outras instituições financeiras que auxiliam na prestação de seguros e resseguros;
 - autoridades reguladoras, departamento governamental, autoridades fiscais locais e estrangeiras e outras pessoas a quem o Banco, nos termos da lei, deve partilhar as informações.
- 9.** O Cliente compreende que, sujeito a qualquer limitação legal, tem o direito de:
- solicitar ao Banco que confirme, gratuitamente, se detém ou não informação sobre o cliente;
 - solicitar ao Banco o registo ou uma descrição da informação na sua posse, incluindo informação sobre a identidade de todos os terceiros, ou categorias de terceiros, que tenham, ou tenham tido, acesso a essa informação;
 - A aceder à sua informação na posse do Banco;
 - A retirar o seu consentimento de processamento mediante notificação ao Banco. No entanto, o Banco continuará a processar a informação, se permitido ou exigido por lei;
 - A solicitar ao Banco que rectifique a informação ou que complete informação incompleta;
 - A solicitar ao Banco que elimine, apague, destrua, bloqueie a informação do Cliente se tiver sido processada ilegalmente, se for incorrecta, irrelevante, excessiva, desactualizada, incompleta, obtida ilegalmente, se o consentimento tiver sido retirado, ou se a informação já não for necessária ou por outros motivos legais ou legítimos permitidos por lei;
 - a opor-se ao processamento (ou insistir na restrição) da informação por motivos legítimos ou se a informação for inexacta;
 - a reclamar junto da autoridade reguladora competente;
 - a ter a informação armazenada durante o período prescritos por lei, após o qual será destruída.
- 10.** O Cliente compreende que não se pode opor ou solicitar a eliminação ou restrição do processamento de informação se a legislação exigir o processamento.
- 11.** Para mais informação sobre as práticas de privacidade do Banco, consulte a Política de Privacidade do Banco, disponível no website do Banco.
- 12.** Se pretender exercer algum dos direitos acima referidos, deve informar o Banco através do seguinte link apoio@fnb.co.mz.

13. O Cliente autoriza expressamente o FNB a aceder aos seus dados junto da Central de Risco de Crédito do Banco de Moçambique para efeitos de apreciação e decisão sobre a contratação de quaisquer serviços bancários e/ou financeiros.
14. O Cliente autoriza, ainda, o FNB a pesquisar e obter bem como a partilhar os seus dados com as centrais privadas de análise de risco de crédito em cumprimento do disposto na legislação aplicável.
15. Tratando-se de contas bancárias de não residentes, o Cliente autoriza expressamente o FNB a averiguar e obter referências sobre o Cliente junto de outros bancos nacionais e/ou estrangeiros.
16. O Banco está autorizado a revelar os factos ou elementos relativos às relações com o Cliente à empresa-mãe do Banco pertencentes ao mesmo grupo, passível de ser sujeito a uma supervisão em base consolidada por uma autoridade de supervisão do país onde tiver sido autorizada a empresa-mãe do grupo, mediante autorização do Banco de Moçambique.

Cláusula 6.^a – Sanções e Crime Financeiro

1. O Banco deve cumprir com as leis, requisitos, normas, recomendações, orientações e directivas relativas ao combate ao financiamento ao terrorismo e branqueamento de capitais, corrupção, suborno, crime financeiro, conhecer o perfil do Cliente e eventuais sanções, a nível local e internacional (conforme possa ser aplicável), emitidas por vários organismos em várias jurisdições e as próprias políticas do Banco conforme alinhadas com a estrutura de conformidade do Banco e os requisitos a este respeito (referidos como os “Requisitos”) em relação ao Cliente, qualquer entidade, qualquer fornecedor de segurança, qualquer pessoa com eles relacionada ou envolvida, ou que actue em nome ou com o Cliente, incluindo as suas pessoas mandatadas, administradores, executivos, signatários, accionistas, sociedades gestoras de participações sociais, administradores fiduciários, beneficiários, sócios, gestores, associados, subsidiárias, beneficiários efectivos, beneficiários finais e entidades relacionadas (o Cliente e todas as pessoas e entidades acima referidas são referidas como “Pessoas Afectadas”).
 2. Para efeitos de sujeitar-se aos Requisitos, ou se:
 - a) se suspeite de qualquer fraude ou actividade criminosa (real ou aparente); ou
 - b) a conduta (real ou aparente) de qualquer Pessoa Afectada é, na opinião do Banco, indesejável; ou
 - c) executar sob qualquer acordo, instrução ou transacção que coloca o Banco em violação de qualquer lei, regulamento ou requisito local ou internacional; ou
 - d) o cumprimento de quaisquer obrigações ao abrigo de qualquer acordo ou a continuação da relação bancária com qualquer Pessoa Afectada prejudicaria ou de outra forma reduziria ou eliminaria a capacidade do Banco de (i) angariar fundos locais ou internacionais; e/ou (ii) contratar ou manter as suas relações com instituições financeiras internacionais; e/ou (iii) efectuar ou processar pagamentos ou de outra forma negociar noutras moedas.
3. O Banco pode, no início da relação comercial e/ou em qualquer momento posterior, em relação a qualquer Pessoa Afectada, efectuar qualquer uma ou todas as seguintes acções:
- a) Verificar (conferir e confirmar) a identidade do Cliente;
 - b) Monitorar qualquer conta, relação comercial, negócio, facilidade, instrução ou transacção;
 - c) Solicitar a informação evidência do processo Conheça o Seu Cliente (KYC) e informação adicional que possa exceder o âmbito do que é exigido pela legislação específica;
 - d) Verificar qualquer transacção ou instrução ou destinatário antes de a processar;
 - e) Recusar qualquer conta, relação de negócio, negócio, facilidade, instrução ou transacção;
 - f) Reter ou congelar qualquer conta, relação comercial, negócio, facilidade, instrução ou transacção, incluindo os casos em que uma Pessoa Afectada não forneça documentos ou evidências conforme exigido pelo Banco em termos dos Requisitos;
 - g) Recusar manter negócio com qualquer pessoa afectada que considere indesejável ou que esteja envolvida numa conduta indesejável;
 - h) Com 30 (trinta) dias de pré-aviso (ou menos se justificado) rescindir qualquer contrato de depósito, relação comercial, negócio, facilidade, instrução ou transacção com qualquer Pessoa Afectada ou recusar realizar qualquer transacção;
 - i) Recusar fazer negócio com qualquer pessoa ou Pessoa Afectada que esteja fora da apetência de risco do Banco ou que conste de qualquer

lista de sanções prescrita pela legislação ou utilizada por este na gestão do seu risco ou que esteja ligada a qualquer pessoa que conste de tal lista de sanções, ou ligada a qualquer país com restrições ou às agências governamentais de tais países com restrições, conforme determinado periodicamente; e,

j) Cessar a relação comercial com qualquer Pessoa Afectada se o Banco for obrigado a fazê-lo por lei ou se o Banco tiver razões para acreditar que uma relação continuada expõe o Banco a riscos de reputação ou comerciais.

4. O Banco não será responsável por qualquer perda, se qualquer banco estrangeiro (1) recusar a execução de qualquer instrução, (2) atrasar o pagamento ou reter fundos devido a qualquer exigência.

Cláusula 7.^a - Remuneração

O saldo da conta poderá ser remunerado nos termos das condições especiais e/ou particulares acordadas entre as partes.

Cláusula 8.^a – Informação dos Movimentos da Conta

1. O FNB prestará ao Cliente informação relativa a movimentos a débito e a crédito efectuados na conta sempre que para tal seja solicitado pelo Cliente ou que tal tenha sido convencionado entre as partes em contrato particular de modo que o FNB envie ao Cliente extractos periódicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número 1 (um) da presente cláusula os extractos periódicos só serão emitidos e enviados caso tenham ocorrido movimentos na conta no mês em causa.

3. Os extractos periódicos referidos do número 1 (um) desta cláusula poderão ser disponibilizados pelo FNB nos termos do número 1 (um) da cláusula 2.^a (segunda).

4. Para os Clientes aderentes do serviço Online Banking, os extractos periódicos, documentos e demais comunicações poderão ser obtidos pelo Cliente com recurso a esse serviço.

5. O Cliente deverá acompanhar com regularidade os movimentos a débito e a crédito lançados na conta, verificando os extractos periódicos disponibilizados pelo FNB ou, se for o caso, consultando os movimentos através do Online Banking, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, de eventuais irregularidades, tais como o lançamento incorrecto de uma operação realizada

ou o lançamento de uma operação não ordenada.

6. Se o Cliente se aperceber da existência de um movimento incorrectamente lançado, nomeadamente de um débito que não tenha sido por si autorizado nos termos das presentes Condições Gerais, deverá, tendo em vista a respectiva rectificação, proceder à comunicação do facto ao FNB no mais curto espaço de tempo possível, não podendo essa pretensão ser satisfeita após o decurso de treze meses sobre a data do débito em causa.

Cláusula 9.^a – Resolução de Litígios, Reclamações, Lei aplicável e Foro.

1. Para efeitos de reclamação relacionada a estas condições Gerais e às demais Condições Particulares, ao Cliente é assistido o direito de contactar o Banco através da linha de apoio do FNB pelos números +258 21355999 / 94488, disponível vinte e quatro horas por dia, em qualquer balcão do FNB nas horas normais de expediente por outros meios de comunicação que a cada momento sejam disponibilizados pelo Banco ou por qualquer outra via indicada para efeitos de submissão de reclamações.

2. O FNB assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objecto de apreciação, decisão e comunicação no prazo legal previsto para o efeito, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.

3. Em casos de reclamação ou de situação em que o Cliente discorde da decisão do Banco, poderá recorrer às seguintes entidades de protecção do consumidor de serviços e produtos financeiros em Moçambique:

- a) Aos serviços de atendimento ao Cliente e gestão de Reclamações do FNB;
- b) Banco de Moçambique;
- c) Os Centros de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Conflitos;
- d) As Associações de Consumidores, nos termos da Lei de Defesa do Consumidor;
- e) O Instituto do Consumidor; e,
- f) Os Tribunais Judiciais.

4. Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais, fica designado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a – Informação sobre o Fundo de

Garantia de Depósitos

1. Em cumprimento de obrigação legal, o FNB informa o Cliente do seguinte:

- a) Os depósitos constituídos em Moçambique junto do FNB beneficiam, nos termos da lei, da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira;
- b) O Fundo de Garantia de Depósito, é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira com a sua sede em Maputo e funciona junto ao Banco de Moçambique; e,
- c) Nos termos do estabelecido pelo Diploma Ministerial n.º 61/2016 de 21 de Setembro, o limite da garantia de reembolso pelo Fundo de Garantia de Depósito é de 20.000,00MZN (vinte mil Meticais) por cada depositante e por cada instituição participante.

SECÇÃO II – ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO, BLOQUEIO, CATIVO, INACTIVIDADE E ENCERRAMENTO DA CONTA

Cláusula 11.ª – Abertura

1. A abertura da conta é efectuada mediante o preenchimento da proposta de abertura da conta ou Formulário de Assinaturas pelo(s) representante(s) legal(is) do Cliente, em anexo as presentes Condições Gerais, o qual deverá conter a identificação e endereço do beneficiário efectivo, identificação dos accionistas detentores de participação qualificada, identificação dos accionistas com controlo do negócio e activos, e a condição de movimentação da Conta. Deverá também ser preenchido o Questionário Informativo Particular por cada assinante da conta e a subscrição das presentes Condições Gerais
2. O Banco reserva-se o direito de solicitar e o Cliente compromete-se a facultar, para efeitos da aceitação do pedido de abertura de conta, quaisquer outros documentos e/ou informações que entender necessários, de acordo com a legislação em vigor e os regulamentos internos do FNB.
3. A aceitação dos elementos referidos no número anterior por parte do Banco materializa-se com a abertura da conta, e esta por sua vez, marca o início da prestação dos serviços pelo Banco com relação

a essa mesma conta.

4. Sem prejuízo dos prazos estipulados nas presentes Condições Gerais para a comunicação de alterações de elementos específicos, o Cliente compromete-se a comunicar imediatamente ao Banco quaisquer alterações verificadas nos elementos de identificação constantes da sua Ficha de Abertura de Conta, ou quaisquer outras que sejam susceptíveis de afectar a actualidade e a regularidade dos dados indicados e documentação entregue.
5. A comunicação referida no número anterior deve ser efectuada por escrito, acompanhada dos correspondentes comprovativos, e assinada pelo(s) representante(s) do Cliente sempre que a alteração em causa incida sobre qualquer das seguintes matérias: (i) condições de movimentação da conta (ii) identidade ou capacidade comercial, fiscal ou corporativa do Cliente e/ou seu(s) representante(s) ou beneficiários efectivos, (ii) alterações a que queiram ou devam proceder na ficha de abertura de conta, (iv) alteração do Cliente indicado para a recepção da correspondência, respectiva morada e/ou modo de remessa.
6. O Banco tomará sempre por válidos os elementos indicados pelo Cliente e verificados de acordo com os procedimentos de identificação referidos até que estes sejam objecto de actualização por este último e confirmados pelos serviços do Banco, nos termos aplicáveis para a abertura de conta.
7. Os efeitos das presentes Condições Gerais ficam condicionados a (i) aceitação referida no número 3 das presentes Condições Gerais (ii) à verificação por parte do Banco da suficiência e regularidade de toda a documentação e/ou declarações exigidas para a abertura da conta nos termos da lei e regulamentação aplicáveis e (iii) à realização do depósito inicial por parte do Cliente.
8. O Cliente compreende e aceita que o incumprimento do estabelecido no número anterior permite que o Banco possa recusar a execução de qualquer ordem ou instrução até que este último considere a referida situação regularizada.
9. Caso seja detectada alguma insuficiência ou irregularidade na documentação e/ou declarações exigidas nos termos dos números anteriores, que não seja sanada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de calendário a contar da solicitação do Banco para esse efeito, ou que leve o Banco a optar pela não abertura de conta ao Cliente, o Banco porá termo às presentes Condições Gerais.

10. As presentes Condições Gerais só são válidas decorridos 7 (sete) dias após o fornecimento da Ficha de Informação Normalizada (FIN) ao Cliente, com excepção dos casos devidamente acordados por documento escrito e assinado pelas partes.

Cláusula 12.^a – Movimentação da Conta

1. As condições de movimentação da conta são expressamente indicadas pelo(s) representante(s) do Cliente no acto de abertura.
2. A conta pode ser movimentada por meio de Cheques, Ordens de Pagamento, Transferências, Cartões de Débito, através da FNB Online Banking e FNB App devendo o Cliente respeitar as respectivas regras de segurança estabelecidas pelo Banco, designadamente no que se refere à confidencialidade das credenciais de acesso que lhe sejam atribuídas.
3. A Conta Bancária pode ainda ser movimentada por quaisquer outros meios de pagamento emitidos ou admitidos pelo Banco, mediante prévio consentimento do Cliente, e nas condições particulares previamente acordadas entre o Cliente e o Banco.
4. Qualquer alteração das condições de movimentação da conta, deverá ser comunicada pelo Cliente ao Banco, mediante documento assinado pela(s) pessoa(s) com poderes suficientes para o efeito. As novas condições de movimentação só poderão produzir efeitos a partir da recepção, pelo Banco, da respectiva comunicação.
5. O Banco poderá ainda, recusar o cumprimento de uma ordem de movimentação se tiver fundadas dúvidas sobre a identidade do ordenante ou sobre a natureza da operação solicitada.

Cláusula 13.^a – Bloqueio

1. A conta bancária pode ser bloqueada nas seguintes situações:
 - a) por decisão judicial;
 - b) por ordem do Ministério Público, enquanto medida cautelar, em sede do processo penal, que deve ser confirmada por decisão judicial, no prazo de cinco dias;
 - c) por determinação do Banco de Moçambique;
 - d) a pedido do cliente, nos termos acordados com o FNB;
 - e) por óbito do cliente; e,
 - f) por imposição ou faculdade legal.

2. O bloqueio da conta bancária referido nas alíneas a), b) e c) do número anterior, deve ser comunicado pelo Banco ao titular da conta, salvo disposição legal em contrário.
3. No caso de óbito do cliente, os herdeiros podem fazer prova da sua qualidade para obtenção de informação, devendo o Banco proceder ao cativo do saldo até ao termo do inventário ou mediante documento comprovativo de habilitação de herdeiros.
4. O Banco pode proceder a um bloqueio preventivo da conta bancária, em caso fundamentado de suspeita de prática de fraudes bancárias ou financeiras, ou de prática de actos de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, devendo a instituição de crédito, no prazo de 48 horas após o bloqueio, comunicar de tal acto, de forma fundamentada, ao Banco de Moçambique, o qual deve emitir determinação específica em igual prazo, sobre a manutenção ou não do bloqueio ou outras medidas alternativas ou complementares ao bloqueio da conta bancária.

Cláusula 14.^a - Cativo do saldo

1. O cativo do saldo da conta bancária pode ser efectuado, total ou parcialmente, nas seguintes situações:
 - a) por decisão judicial;
 - b) por ordem do Ministério Público, enquanto medida cautelar, em sede do processo penal, que deve ser confirmada por decisão judicial, no prazo de cinco dias;
 - c) por decisão do Banco de Moçambique;
 - d) pelo Banco, quando sejam efectuadas transacções pelo cliente que carecem de compensação ou liquidação com outra entidade, incluindo instituições de crédito;
 - e) a pedido do cliente;
 - f) pelo Banco, em caso de suspeita de prática ou benefício de valores resultantes de fraudes, ou de prática de actos de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.
2. O bloqueio da conta bancária referido nas alíneas a), b) e c) do número anterior, deve ser comunicado pela instituição de crédito ao titular da conta, salvo disposição legal em contrário.
3. O Banco pode proceder a um bloqueio preventivo da conta bancária, em caso fundamentado de suspeita

de prática de fraudes bancárias ou financeiras, ou de prática de actos de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, devendo a instituição de crédito, no prazo de 48 horas após o bloqueio, comunicar de tal acto, de forma fundamentada, ao Banco de Moçambique, o qual deve emitir determinação específica em igual prazo, sobre a manutenção ou não do bloqueio ou outras medidas alternativas ou complementares ao bloqueio da conta bancária.

Cláusula 15ª – Inactividade

1. Considera-se conta bancária inactiva àquela que, cumulativamente:
 - a) possua um saldo igual ou inferior a zero;
 - b) não for movimentada ou efectuada qualquer operação por período superior a dois anos.
2. O Banco deve comunicar aos seus titulares ou representantes a situação descrita no número anterior.

Cláusula 16ª – Encerramento da Conta

1. O Cliente pode denunciar o contrato de depósito no prazo de sete dias, a contar da data da sua celebração.
2. A Conta Bancária poderá ser encerrada por iniciativa do FNB ou do Cliente, considerando-se como tal a denúncia do contrato de depósito.
3. A denúncia do contrato de abertura de conta determina:
 - a) O encerramento da conta, não podendo o Cliente proceder à movimentação das mesmas, bem como o cancelamento dos serviços a ela associados;
 - c) O vencimento antecipado dos depósitos com pré-aviso e a prazo bem como de todas as dívidas emergentes das contas e serviços regulados nas presentes Condições Gerais, mantendo-se o Cliente responsável pelo pagamento dessas dívidas, não obstante a denúncia do contrato.
4. No caso de denúncia do contrato a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data indicada para cessação do contrato.
5. Na comunicação de denúncia do contrato por iniciativa do Cliente, este deverá indicar:
 - a) A conta de activos financeiros para a qual pretende que sejam transferidos os instrumentos financeiros

que subsistirem na sua conta de activos financeiros à data da cessação do contrato;

- b) A conta de depósito à ordem para a qual pretende que seja transferido o saldo existente a seu favor na conta à data da cessação do contrato.
6. O FNB poderá resolver o Contrato de Abertura de Conta com fundamento em justa causa e com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Cliente. Constituem justa causa os seguintes fundamentos relativos ao Cliente:
- a) O incumprimento das presentes Condições Gerais;
 - b) Ter sido declarado insolvente;
 - c) Ter sido alvo de penhora judicial ou fiscal;
 - d) Ter sido inibido do uso de cheque;
 - e) Ter saldo negativo na conta, por um período superior a 6 (seis) meses) consecutivos, independentemente da causa desse saldo negativo, excepto se estiver em causa facilidade de descoberto contratado com o FNB.; e,
 - f) Decorridos pelo menos dois anos da data da abertura de conta e se, nos 6 meses anteriores à notificação de resolução, a conta bancária apresentar um saldo inferior a 100 Meticais ou igual a zero e não tiverem sido realizadas quaisquer operações.
 - g) Ter se comprometido a oferecer, directa ou indirectamente, vantagens ao Banco ou terceiros, ou solicitado, prometido ou aceite, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar ou receber;
 - h) Caso existam suspeitas fundadas de que o Cliente esteja envolvido em actividades ilícitas, como o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo entre outras;
 - i) Caso existam suspeitas fundadas de que o Cliente esteja envolvido em acções de escravidão moderna, trabalho forçado, ou trafico de pessoas;
 - j) Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula 17.ª Eventos de força maior

1. Qualquer referência a “Evento de Força Maior” nos termos deste contrato significa, um evento para além de qualquer controlo razoável (que pode incluir, nomeadamente, agitação civil, motim, fogo, pandemias, embargos e/ou restrições governamentais e desastres naturais como inundações, terramotos e tsunamis) que o impede

- de realizar suas obrigações ao abrigo deste contrato.
2. O Banco envidará todos os esforços a seu alcance usando meios alternativos, na impossibilidade de realizar suas obrigações ao abrigo do contrato onde tal incapacidade é causada por um evento de força maior.
 3. Caso o Banco seja impedido de exercer as suas obrigações ao abrigo do presente contrato devido a um evento de força maior, durante um período de 15 (quinze) dias consecutivos, qualquer das partes (Banco ou Cliente) pode rescindir o contrato mediante notificação por escrito ao Cliente.
 6. Nos pedidos de revogação do pagamento de cheques solicitados pelo Cliente, fica reservado ao Banco o direito de não aceitar esses pedidos, caso os cheques sejam apresentados a pagamento dentro do prazo legal e se os respectivos portadores provarem que são os seus legítimos beneficiários. O Banco só se recusará o pagamento de um cheque apresentado a pagamento dentro do prazo legal se o Cliente invocar, fundamentar e descrever a circunstância perante aquele, mediante comunicação escrita, a existência de indícios sérios de justa causa para a recusa de pagamento, nos termos legalmente admitidos, nomeadamente de ocorrência de furto, roubo, falsificação ou extravio do cheque em apreço.

SECÇÃO III – MEIOS DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Cláusula 18.^a – Movimentação a Débito por Meio de Cheque

1. A emissão e uso do Cheque são regulados pela Lei uniforme do uso do Cheque, pelas leis e regulamentos aplicáveis e dependem da solicitação por escrito emitida pelo Cliente, através dos meios disponibilizados pelo FNB para o efeito, considerando-se celebrada a convenção de cheque, quando o FNB, a pedido do Cliente a emita.
2. A movimentação da conta através da emissão de Cheques depende da prévia requisição dos mesmos pelo Cliente ao Banco, o qual se reserva o direito de não emitir Cheques em nome do Cliente, caso este conste da lista de entidades inibidas de utilizar cheques, nos termos da Lei Uniforme do Uso do Cheque.
3. Se o Banco aceitar a requisição de Cheques estes serão entregues na Agência do domicílio da conta bancária ou noutro local a indicar pelo Cliente, contra recibo assinado por esse ou seu representante.
4. Decorridos 30 (trinta) dias sobre a requisição de um grupo de Cheques sem que o Cliente tenha procedido ao seu levantamento, o Banco reserva-se o direito de os destruir, sem haver lugar à devolução do custo dos mesmos ao Cliente.
5. O Cliente se obriga a conservar em segurança os módulos ou cadernetas de cheques que lhes forem facultados no âmbito da convenção de Cheque. No caso de furto, perda ou extravio dos Cheques, o Cliente deverá de imediato comunicar a ocorrência ao Banco, confirmando por escrito tal comunicação declinando o Banco toda a responsabilidade pelos prejuízos daí inerentes ou resultantes da falta de comunicação imediata.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o Banco venha a ser condenado no pagamento de qualquer quantia a um terceiro, incluindo indemnizações ou multas pela circunstância de ter recusado o pagamento de um cheque, em obediência a uma instrução de revogação/não pagamento de um cheque pelo Cliente, fica este obrigado a indemnizar o Banco no montante em que o Banco venha a ser condenado, acrescido das despesas e encargos, incluindo honorários razoáveis de advogados, incorridos pelo Banco para assegurar a sua defesa no respectivo procedimento.
8. Se o Cliente emitir cheque que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à atribuição e utilização deste meio de pagamento, o Banco poderá resolver a respectiva Convenção e revogar a autorização para a movimentação da conta por meio de cheque, salvo se antes da referida revogação e após prévia comunicação, o Cliente proceder com a regularização no prazo de 10 (dez) dias.
9. Em conformidade com as normas do Banco de Moçambique e com a legislação aplicável, o nome do Cliente pode ser incluído, em caso de uso indevido de Cheques, na Lista de Utilizadores de Cheques que Oferecem Risco.
10. Os cheques são propriedade do FNB, sendo personalizados em nome do Cliente que fica obrigado a restituir ao FNB todos os cheques que tiver em posse sempre que tal for solicitado pelo FNB.
11. O Cliente é responsável pela segurança e boa utilização dos módulos de cheques fornecidas pelo FNB e assume a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtração ou uso indevido,

salvo se tal extravio, subtracção ou uso indevido não resultar de dolo ou negligência do Cliente ou seu representante.

12. Em caso de utilização indevida de cheque(s) os representantes do Cliente poderão incorrer em responsabilização criminal nos termos da lei aplicável.

Cláusula 19.^a – Movimentação por Transferência

1. A transferência a crédito permite ao Cliente transferir um determinado montante da sua conta, que deverá estar suficientemente provisionada, diretamente para uma outra conta bancária, devidamente identificada, sedeadada no FNB (transferência a crédito intrabancária), numa outra instituição de crédito nacional (transferência interbancária nacional) ou numa instituição de crédito situada num outro país (transferência interbancária internacional).
2. A ordem de transferência a crédito poderá ser emitida através dos diferentes canais disponibilizados pelo FNB, que incluem, entre outros, a utilização de impressos próprios, o Online Banking e os caixas automáticos da rede Ponto 24.
3. A ordem de transferência a crédito não poderá ser condicional e deverá especificar a quantia determinada a transferir.
4. A ordem de transferência a crédito deve identificar devidamente a conta a creditar através da indicação do respectivo:
 - a) NIB, no caso de transferência a crédito intrabancária ou interbancária nacional;
 - b) IBAN e SWIFT, no caso de transferência a crédito interbancária internacional; e,
 - c) Número de conta e/ou outra referência acordada com o Banco do beneficiário, nos casos em que não exista normalização internacional a observar.
5. A ordem de transferência a crédito deve também indicar o nome do beneficiário, excepto no caso de transferência a crédito intrabancária.
6. A quantia a transferir poderá ser denominada em meticais ou numa outra moeda acordada. Se a moeda da transferência a crédito for diferente da moeda da conta a debitar, processar-se-á uma prévia operação cambial que está sujeita ao pagamento de uma comissão específica, de acordo com o preçário em vigor.
7. Para que a transferência a crédito possa ser executada, a conta deverá estar provisionada não

apenas com a quantia que é objeto da transferência a crédito, mas também com os fundos necessários para o pagamento da comissão relativa à mesma e à inerente operação cambial, se existir.

8. O Cliente tem conhecimento e dá o seu acordo no sentido de que os elementos de identificação mencionados no número 4 (quatro) da presente cláusula são os únicos que devem ser utilizados para a determinação da conta a creditar, não estando o FNB obrigado a promover a verificação da correspondência com outros elementos de identificação, ainda que os mesmos tenham sido fornecidos pelo Cliente.
9. A ordem de transferência a crédito não poderá ser revogada depois de recebida pelo FNB, salvo nos casos em que o FNB o aceite, estando tal revogação sujeita aos encargos previstos no preçário em cada momento em vigor no FNB.
10. A ordem de transferência a crédito considera-se recebida quando, emitida através de algum dos canais disponíveis, chega ao poder do FNB, encontrando-se preenchidos todos os requisitos elencados nesta cláusula.
11. Se a ordem de transferência a crédito for recebida pelo FNB num dia em que este não se encontre aberto ao público ou após as 15 (quinze) horas de um dia útil, considera-se que a ordem de transferência a crédito foi recebida no primeiro dia útil seguinte.
12. Se por falta de algum dos requisitos mencionados na presente cláusula, a ordem de transferência a crédito não puder ser executada, o FNB comunicará ao Cliente a recusa da mesma, com indicação do respectivo motivo, o mais rapidamente possível.
13. A ordem de transferência a crédito cuja execução tenha sido recusada considera-se não recebida.
14. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula, o FNB assegurará que o montante objecto de ordem de transferência a crédito intrabancária seja creditado na conta do beneficiário no próprio dia da recepção da ordem de transferência transmitida pelo Cliente.
15. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula, o FNB assegurará que o montante objecto de ordem de transferência a crédito interbancária seja creditado na conta do Banco do beneficiário em períodos que dependerão do meio usado para a transferência, de modo que caso esses meios dependam de compensação interbancária o referido período poderá ser de até

3 (três) dias úteis.

- 16.** A obrigação do FNB enquanto prestador de serviços do Cliente consiste apenas na disponibilização do montante da transferência a crédito, no prazo devido, na conta do Banco do beneficiário, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade pelo crédito efectivo do montante da transferência a crédito na conta do beneficiário.

Cláusula 20.^a – Movimentação por Débito Directo

- 1.** O débito directo permite ao Cliente efectuar pagamentos de bens e serviços fornecidos por terceiro (o beneficiário), através do débito da sua conta, com base numa autorização de débito previamente emitida por si junto do beneficiário e numa instrução de cobrança remetida ao FNB pelo beneficiário através do seu Banco, podendo respeitar a um único pagamento (cobrança pontual) ou a uma série de pagamentos escalonados no tempo (cobranças recorrentes).
- 2.** A autorização de débito em conta é emitida pelo Cliente directamente, nos termos exigidos por este de acordo com as disposições legais, competindo exclusivamente ao beneficiário através do seu Banco proceder à activação e guarda da autorização de débito em conta. O cancelamento da autorização de débito em conta deve igualmente ser solicitada pelo Cliente e por esse notificada ao beneficiário.
- 3.** O Cliente poderá, relativamente a cada autorização de débito, estabelecer um limite máximo do montante de cada um dos débitos e/ou determinada periodicidade.
- 4.** No caso de a instrução de cobrança ultrapassar os limites a que se refere o número anterior, o FNB não efectuará o débito, procedendo à rejeição da instrução de cobrança remetida pelo credor.
- 5.** O Cliente poderá, em qualquer momento, proceder, junto do FNB à inactivação da autorização de débito em conta (com vista a não serem executados débitos directos pelo FNB no âmbito dessa autorização) ou à alteração dos limites referidos no número 3 (três) da presente cláusula, mas a inactivação e a alteração dos limites apenas produzirão efeitos relativamente aos débitos futuros.
- 6.** O Cliente deverá ter a sua conta devidamente provisionada até ao final do dia anterior à data acordada com o beneficiário para a execução do débito; no caso de falta ou insuficiência de provisão, o débito não será efectuado, sendo a instrução de cobrança devolvida ao Banco do beneficiário.

7. A responsabilidade, perante o beneficiário, pela transmissão correcta da instrução de cobrança ao FNB, cabe ao Banco do beneficiário.

- 8.** Na informação que o FNB transmitir ao Cliente sobre os movimentos a débito e a crédito efectuados na conta, nos termos da cláusula 8.^a (oitava) das presentes Condições Gerais, serão indicados todos os débitos directos efectuados no período a que essa informação respeita, contendo uma referência que permita ao Cliente identificar cada operação e informação sobre o respectivo montante, a identidade do beneficiário, a data do débito e os encargos cobrados.

Cláusula 21.^a Movimentação da conta com recurso ao Online Banking

- 1.** O Serviço Online Banking permite o acesso às contas bancárias pelo Cliente através da internet, podendo consultar os saldos, efectuar transferências e pagamentos, solicitar a emissão de cheques entre outras operações que a cada momento estejam disponíveis.
- 2.** A adesão ao serviço Online Banking efectiva-se através da subscrição das Condições Específicas de adesão a esse serviço.
- 3.** O acesso às contas bancárias será efectuado através do endereço da página da internet www.fnb.co.mz devendo o Cliente, para o efeito, dispor de sistema operativo de navegação compatível, designadamente Microsoft Internet Explorer, Netscape Navigator ou outro.
- 4.** Para aceder aos serviços Online Banking, ao Cliente serão atribuídos um Código de Utilizador e um Código de Acesso, estritamente pessoais e intransmissíveis, os quais deverão ser alterados pelo Cliente quando este aceder ao serviço pela primeira vez, podendo, posteriormente, alterá-los a qualquer momento.
- 5.** O acesso electrónico é disponibilizado pelo FNB durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, excepto em caso de avaria ou quando estejam em curso trabalhos de manutenção do sistema de acesso electrónico do FNB ou quando, por razões técnicas alheias ao FNB, o serviço de Online não se encontre disponível, não podendo, em qualquer caso, o FNB ser responsabilizado pela sua não utilização ou por quaisquer danos que possam resultar para o Cliente em virtude da indisponibilidade do referido serviço. Em todo o caso, o FNB é objectivamente responsável pelos danos causados por eventuais

defeitos relativos à prestação dos serviços ou nos casos em que não concorre o dolo ou negligência por parte do Cliente, na utilização deste Serviço.

6. As operações bancárias efectuadas através do serviço Online Banking disponibilizado pelo FNB ficam sujeitas aos limites legalmente impostos para pagamentos e transferências para o exterior, devendo o Cliente solicitar as devidas autorizações às entidades competentes.
7. FNB poderá descontinuar o fornecimento do serviço Online Banking ou qualquer outro produto ou serviço fornecido via website a qualquer momento. No entanto, a informação sobre a execução dessas alterações será notificada em tempo.

SECÇÃO IV – SALDOS MÉDIOS E AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E ULTRAPASSAGEM DE CRÉDITO

22.^a – Saldos Médios e Autorização de Débito

1. O Cliente compromete-se a respeitar o valor da média dos saldos de manutenção da conta bancária que, em cada momento, se encontrem publicados no Banco ou na página de internet deste último. Em caso de alteração dos valores referidos no número anterior o Banco dará conhecimento prévio ao Cliente de tal alteração bastando, para o efeito, notificação escrita ao Cliente passível, de demonstração probatória, expedida com antecedência prevista na lei, devendo, nesse período, o Cliente tácita ou expressamente aceitar tal alteração proposta.
2. A não manutenção dos saldos médios de manutenção da conta referido no número anterior, o não pagamento de juros e a cobrança de despesas de manutenção, bem como a cobrança de uma comissão fixa ou variável sobre cada transacção, poderá implicar o cancelamento da conta.
3. O Cliente é responsável pela validação dos saldos de todas as suas contas, o qual deverá obter, no mínimo mensalmente e pelos meios à sua disposição, os respectivos extractos junto ao Banco. O Banco considera que os saldos apresentados nos extractos são correctos, caso não receba uma reclamação do Cliente no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após o último movimento apresentado nos extractos.
4. O Cliente autoriza o Banco a debitar na conta os valores correspondentes a comissões, impostos, taxas e quaisquer encargos ou despesas inerentes

ao contrato de depósito e aos serviços prestados de acordo com o Preçário vigente no FNB.

5. Se a Conta não se encontrar aprovacionada com saldo suficiente para que nela seja lançado a débito qualquer valor, resultante designadamente, do pagamento de Cheques, Ordens de Transferência dadas pelo Cliente, levantamentos de numerário em Caixas Automáticas, ou da regularização de responsabilidades perante o Banco, fica o Banco expressamente autorizado a debitar esse montante acrescido dos respectivos juros de mora que não deverá exceder os 2% (dois por cento) do valor da prestação devida em qualquer outra Conta de Depósito existente no Banco em nome do Cliente.
6. O Cliente reconhece ao Banco a faculdade de não permitir a mobilização antecipada de aplicações financeiras a prazo em que perdurem responsabilidades vencidas.
7. Caso não haja provisão suficiente em qualquer outra Conta de Depósito do Cliente e o Banco decida autorizar o pagamento de determinado valor, mediante autorização por escrito pelo Cliente em documento separado e exclusivo que estabeleça as condições aplicáveis, não tendo a Conta um limite de descoberto associado ou ultrapassando o saldo final daquele limite, o Cliente compromete-se, e desde já anuí, sob cominação legal, a regularizar nesse Descoberto originado pelo débito na sua conta nas Condições acordadas para o efeito.
8. Caso, porém, o Cliente não proceda à regularização dos descobertos dentro do prazo referido na alínea anterior, tais descobertos passarão a vencer juros nas Condições acordadas para o efeito.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é expressamente reconhecida pelo Cliente ao Banco a faculdade de exercer a compensação de créditos, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 23.^a – Ultrapassagem de Crédito

1. Se o Cliente transmitir, por qualquer meio, designadamente cheque, cartão ou outro, ordem de débito que ultrapasse o montante do saldo disponível na conta ou, no caso de existir facilidade de descoberto contratada, que ultrapasse o limite dessa facilidade, o FNB poderá não executar, total ou parcialmente, a ordem recebida, mediante autorização por escrito pelo Cliente em documento separado e exclusivo que estabeleça as condições aplicáveis.

CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA - PESSOAS COLECTIVAS (EMPRESAS)

24.^a Consentimento:

Pela assinatura abaixo o Cliente, através do(s) seu(s) representante(s) declara, ter lido e concordado com as presentes Condições Gerais bem como com a respectiva Ficha de Informação Normalizada

das quais recebeu uma cópia. Ainda, que pretere do período de reflexão que a lei lhe permite pelo que, autoriza a constituição do Depósito à Ordem a contar da data da assinatura destas Condições Gerais.

Pelo Cliente

As per Client

Data

DD/MM/AAAA

Date

Pelo Banco

As per Bank

Data

DD/MM/AAAA

Date
